



**Instrução Normativa n.º 12**  
(16 de abril de 2002)

*Dispõe sobre procedimento para concessão do auxílio reclusão.*

**O Diretor Superintendente da Entidade Gestora de Previdência de São José do Rio Preto - RIOPRETOPREV, no uso de suas atribuições legais,**

**RESOLVE:**

**AUXÍLIO RECLUSÃO**

**Art. 1º -** O **Auxílio Reclusão** consiste numa renda mensal fixada em 100% da remuneração do servidor, e será devido nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do servidor recolhido a prisão que não receba remuneração ou subsídio e que nem esteja em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria.

**Art. 2º -** A renda mensal é dividida entre os dependentes que tem direito, em partes iguais.

§ 1º - O **Auxílio Reclusão** será pago ao servidor que tenha remuneração inferior ou igual a R\$ 429,00 (Quatrocentos e vinte e nove reais).

§ 2º - O limite de remuneração dos servidores para concessão de **Auxílio Reclusão** será corrigido anualmente pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência.

§ 3º - O pedido de **Auxílio Reclusão** deve ser instruído com Certidão do efetivo recolhimento do servidor a prisão, firmada pela autoridade competente.

§ 4º - Aplicam-se ao **Auxílio Reclusão** as normas referentes à Pensão por Morte, sendo necessária no caso de qualificação de dependentes após a prisão, reclusão ou detenção do servidor, a pré-existência da dependência econômica e financeira.

§ 5º - A data de início do benefício será fixada na data do efetivo recolhimento do servidor ao Estabelecimento Penitenciário, se requerido até 30 (trinta) dias depois deste, ou na data do requerimento, se posterior.

**Art. 3º -** O **Auxílio Reclusão** será mantido enquanto o servidor permanecer preso, detido ou recluso, exceto na hipótese de trânsito em julgado de condenação que implique a perda do cargo público.

§ 1º - O beneficiário deverá apresentar trimestralmente Atestado de que o servidor continua preso, detido ou recluso, firmado pela autoridade competente.



# Regime Próprio de Previdência do Município de São José do Rio Preto

Autarquia criada pela lei 139 de 28 de dezembro de 2001



§ 2º - No caso de fuga o benefício será suspenso, somente sendo reestabelecido se houver recaptura do servidor a partir da data em que esta ocorrer, desde que esteja ainda mantida a qualidade de participante do Regime de Previdência Própria do Município.

§ 3º - Aplicam-se ao **Auxílio Reclusão** as normas referentes à pensão por morte, sendo necessária, no caso de qualificação de dependentes após a prisão, reclusão ou detenção do participante, a pré-existência da dependência econômica e financeira.

Art. 4º - Falecendo o servidor preso, detido ou recluso, o **Auxílio Reclusão** que estiver sendo pago será automaticamente convertido em Pensão por Morte.

Art. 5º - É vedada a concessão de **Auxílio Reclusão** após a soltura do participante.

Art. 6º - Para concessão do benefício de **Auxílio Reclusão** são necessários os seguintes documentos :

- I - nome do servidor
- II - nome da mãe
- III - data de nascimento
- IV - sexo
- V - estado civil
- VI - número da Carteira Profissional
- VII - número do CPF
- VIII - número de dependentes para Imposto de Renda
- IX - número RG
- X - nacionalidade
- XI - Rua
- XII - Bairro
- XIII - Cidade
- XIV - Estado
- XV - CEP
- XVI - Dados da conta-corrente (número da c/c, nome do Banco, Agência).

§ 1º - Documentos pessoais (cópias autenticadas) :

- I - Certidão de Reclusão
- II - Carteira de Identidade
- III - CPF

Art. 7º - Para requerer o **Auxílio Reclusão**, deverá ser adotado o seguinte procedimento :

- a) O beneficiário dará entrada ao requerimento no Departamento de Pessoal do órgão ou entidade em que estiver lotado.
- b) O Departamento de Pessoal do órgão ou da entidade deverá encaminhar no prazo de 3 dias úteis, após o mesmo ter sido protocolado pelo beneficiário/procurador.

Art. 8º - Após recebimento do requerimento de **Auxílio Reclusão** a **RIOPRETOPREV** adotará os seguintes procedimentos :



# Regime Próprio de Previdência do Município de São José do Rio Preto

Autarquia criada pela lei 139 de 28 de dezembro de 2001



- I - O setor de análise de documentação da **RIOPRETOPREV** ;
- a) encaminhará ao Setor de Concessão de Benefícios, caso, a documentação esteja completa;
  - b) a documentação não estando em ordem, notificará a Assessoria Jurídica e Técnica da **RIOPRETOPREV** que comunicará ao servidor e este terá 30 (trinta) dias a contar da notificação para sanar a irregularidade;
  - c) decorrido 30 dias não sanada a irregularidade, o benefício será indeferido e arquivado;
  - d) sendo deferido o benefício o Setor de Concessão terá 3 dias úteis para providenciar a autorização para publicação do Ato de Concessão no Diário Oficial.

**Art 9º -** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**ADILSON VEDRONI**  
*Diretor Superintendente*